



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1512/2013

DP/SPJ

PROCESSO Nº: 1512/2013
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012
RESPONSÁVEL: JOÃO ADALBERTO TESTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 367.261.681-87
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 43/2013 - PLENO

Fiscalização a cargo do Tribunal das contas do Governador do Estado e Prefeitos. Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. Prestação de Contas. Exercício de 2012. Desequilíbrio Financeiro da Gestão. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Parecer Prévio Contrário à Aprovação. Unanimidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2013, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor JOÃO ADALBERTO TESTA, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que resultou insatisfatória a utilização de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em decorrência da aplicação de receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em percentual abaixo do mínimo constitucional de 25%, descumprindo com a obrigatoriedade emanada do artigo 212 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro na gestão, em afronta ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00;

DECIDE



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Fl. nº _____
Proc. nº 1512/2013

DP/SPJ

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Itapuã do Oeste, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor João Adalberto Testa, pela Augusta Câmara Municipal, consoante artigo 1º, VI, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA
SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M.P.
junto ao TCE-RO